



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.793, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1077
Data: 21/11/23

**“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.385/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **FÁBIO MARTINS DA COSTA – RE nº 15.986**, nos autos do Processo Administrativo nº 14.385/2023, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 06 (seis) meses à partir de 14/11/2023, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

**Considerando** a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 945/2023 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.385/2023 em especial o Ofício nº 2.585/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos onde informa que o servidor já se encontra usufruindo da referida licença desde 14/11/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada e ratificada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 06 (seis) meses, ao servidor público **FÁBIO MARTINS DA COSTA – RE nº 15.986**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

**Art. 2º** A licença ora ratificada, teve início em **14 de novembro de 2023 e término em 13 de maio de 2024**, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 064/2005.

*[Handwritten signature]*  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 2.793/2023 – Fls. 02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de novembro de 2023.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo